



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL n.º. 313, de 20 de abril de 2006.

“Cria programa de incentivo ao desenvolvimento econômico local e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder imóveis de propriedade do Município a empresas que instalem ou ampliem suas atividades empresariais em Belmiro Braga objetivando o incentivo do desenvolvimento econômico local.

Parágrafo Único – Os imóveis aludidos no caput deste artigo compreendem terrenos ou galpões industriais existentes, construídos ou reformados pela municipalidade para o fim desta lei.

Art. 2º. – A cessão será realizada pelo prazo de 10 (Dez) anos, prorrogável por igual período, a empresas previamente selecionadas.

§ 1º – A empresa beneficiária comprometer-se-á a manter em funcionamento sua atividade e suas instalações no município

§ 2º - O quadro de funcionários da beneficiária será composto por moradores do Município de Belmiro Braga, na proporção de 80% (oitenta por cento) no mínimo.

§ 3º - Inexistindo mão-de-obra qualificada entre as pessoas referidas no Parágrafo anterior a empresa beneficiária obriga-se a lhes oferecer cursos de capacitação profissional.

Art. 3º - A empresa iniciará suas atividades no prazo de 90 (noventa) dias após a lavratura do instrumento de cessão, pena de nulidade da mesma, sendo imediatamente revertido o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - A empresa beneficiária, paralisando suas atividades por período superior a 12 (doze) meses, perderá direito a cessão, retornando o imóvel ao domínio da Prefeitura, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação por afixação.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 20 de abril de 2006.

José Antônio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL